



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.339/2.013**

“Altera disposições da Lei Municipal n.º 1.839/2004 que Institui para os servidores que mencionado grupo de saúde do município de Amambai, o regime suplementar de trabalho.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 15 /04/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1.839/2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º - Os ocupantes dos cargos do Quadro de Pessoal denominado Saúde e Bem Estar, sempre que as necessidades do serviço o exigirem poderão ser convocados para cumprir regime suplementar de trabalho em complementação à sua jornada semanal, sendo-lhes atribuída jornada complementar de até 20h (vinte horas) semanais.

I – REVOGADO

II- REVOGADO.”

“Art. 2.º - A convocação para cumprir o regime suplementar de trabalho será feita através de Portaria do Prefeito Municipal, mediante proposta fundamentada do titular da Secretaria Municipal em que o profissional esteja lotado, ouvida a chefia imediata do servidor, por prazo determinado ou pelo prazo de vigência do convênio ou ainda para execução de programas da área de saúde que exijam dedicação em jornada de trabalho superior àquela atribuída pela legislação municipal.

(...)”

“Art. 3.º - (...)

(...)

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

IV – quando não houver conveniência para a Administração Pública na manutenção do profissional no regime suplementar.”

“Art. 4.º - Ao profissional convocado para cumprir regime suplementar de trabalho será atribuída gratificação proporcional ao número de horas acrescidas à sua jornada de trabalho regular, sendo o valor calculado sobre seu vencimento base e respectivo adicional de tempo de serviço.

I – REVOGADO

II – REVOGADO

**Parágrafo Único** – O valor de gratificação de que trata o caput deste artigo não incorpora a remuneração do profissional, não incidindo sobre a mesma contribuição previdenciária, exceto na hipótese de opção expressa do profissional pela inclusão do referido valor como salário de contribuição.”

Art.2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito 16 de abril de 2013.

  
**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito de Amambai

  
**ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Aesomasul).  
Diário nº 0825 FLS.003  
Em: 25/04/13

**Prefeitura de Amambai**

Praça Cel. Valêncio de Brum, 333 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7430 – CEP: 79990-000 – Amambai/MS